

# BOLETIM TÉCNICO DE EXTENSÃO

## Agroindústria familiar:

### fiscalização e inspeção sanitária e registro de produtos



Fonte: [https://br.images.search.yahoo.com/search/images;\\_ylt=AwrJ7GBU1HRfEDMAeBzz6Qt;\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMec2VjA3Nj?p=imagem+farinha+e+j...u%C3%A7ara+maranh%C3%A3o](https://br.images.search.yahoo.com/search/images;_ylt=AwrJ7GBU1HRfEDMAeBzz6Qt;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMec2VjA3Nj?p=imagem+farinha+e+j...u%C3%A7ara+maranh%C3%A3o)

**Ana Maria Aquino dos Anjos Ottati**

Dra. em Desenvolvimento Rural, Departamento de Economia Rural/Agronomia/CCA/UEMA, anaottati@professor.uema.br.

**Fabio Pierre Fontenele Pacheco**

MSc. em Agroecologia, Departamento de Economia Rural/Agronomia/CCA/UEMA. Coordenador de Agroecologia da Associação Agroecológica Tijupá, pachecofp@gmail.com

## APRESENTAÇÃO

O presente Boletim objetiva contribuir com a melhoria da agroindústria familiar, abordando alguns conceitos, legislações e exemplos relacionados à agroindustrialização. Recomendamos a leitura também do Boletim de Comercialização, possibilitando assim que os conhecimentos associados a esses boletins possam favorecer uma maior agregação de valor aos produtos e, conseqüente, uma melhoria na renda para todos envolvidos na produção familiar.

### O QUE É AGROINDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA FAMILIAR?

As agroindústrias são empreendimentos que realizam o processamento e/ou beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal em instalações próprias, comunitárias ou de terceiros, a partir de matéria-prima produzida no próprio estabelecimento agropecuário ou adquirida de outros produtores, desde que o destino final do produto seja dado pelo produtor (IBGE, 2006).

Considera-se agroindústria familiar o empreendimento de propriedade sob a gestão individual ou coletiva de agricultores familiares, com área útil construída de até 250 m<sup>2</sup>, que processa e beneficia produtos de origem animal ou vegetal (ou os dois juntos), a partir de matéria-prima produzida no estabelecimento, cuja comercialização seja feita pelo produtor ou organização que o representa (associação ou cooperativa). Dessa forma, a família participa de todo o processo que vai do plantio/criação, colheita/abate, processamento ou beneficiamento, embalagem, etiquetagem, rastreabilidade e comercialização dos produtos.

**Exemplos:** farinha de mandioca, legumes e verduras limpos e embalados, abate de aves, filetagem de peixe, molho de pimenta, pães, doces, biscoitos, compotas, geleias, picles, polpa e sucos de frutas, castanha de caju assada, entre outros.

A agroindústria familiar tem **importância econômica e social** por agregar valor ao produto, gerar renda, evitar que o produtor saia do meio rural, além de ajudar a manter os costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais dos produtores.

### IMPORTANTE

- As agroindústrias devem seguir normas estabelecidas pelas legislações tributária, sanitária e ambiental;
- **ANTES** de construir ou reformar a instalação da agroindústria, procure os órgãos competentes para adequar a localização e os materiais que poderão ser usados.

## FORMALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA

A agroindústria precisa estar **formalizada** e **habilitada** para funcionar.

➤ A **formalização jurídica** da agroindústria é realizada junto à Secretaria de Fazenda, que após o cadastro aprovado é concedida a emissão da **nota fiscal**, só assim, a produção pode ser comercializada no mercado formal (supermercado, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, comércios em geral). **Caso o produtor comercialize direto para o consumidor, esse passo não será necessário porque não precisa da nota fiscal.**

➤ A **habilitação** “é ato privativo dos órgãos oficiais de controle e defesa sanitária, os quais atestarão que o estabelecimento atende aos princípios básicos de higiene e de saúde” (Lei Nº 10.086/2014-Maranhão). Através da habilitação, o produtor terá o **RELACIONAMENTO E/OU CADASTRO E/OU REGISTRO** que é uma autorização sanitária para o funcionamento do estabelecimento e comercialização dos produtos reconhecendo a adequação à legislação sanitária exigida. Preste **ATENÇÃO** com os itens a seguir:

- a) a habilitação deve ser solicitada pelo responsável da unidade produtora **ANTES** do início da produção e, só a partir dela, se dará o início da produção e a comercialização dos produtos;
- b) para obter a habilitação, o órgão responsável deve fazer a inspeção e a fiscalização sanitária do estabelecimento e dos produtos;

**c)** o prazo de validade da habilitação será definido pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente, não podendo ser inferior a doze meses.

➤ A agroindústria familiar pode se formalizar e habilitar de duas formas: **agroindústria individual** (gestão do agricultor familiar) ou **agroindústria coletiva** (gestão de associação ou cooperativa de agricultores familiares).



Fonte:  
<https://br.images.search.yahoo.com/search/images?p=figura+ho+mem+pensando&fr=>

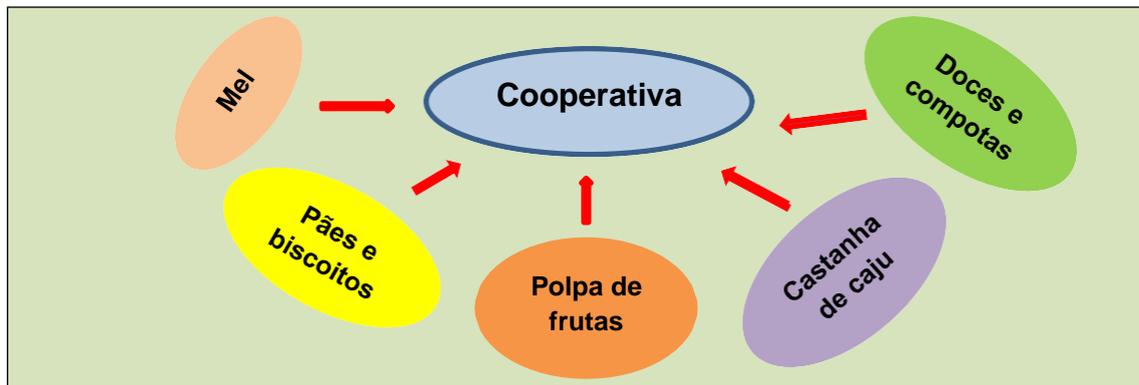
#### Depende!!!!

- Você tem dinheiro para investir sozinho no negócio?
- Sua produção é suficiente para produzir e manter os custos?
- Você dará conta de produzir e comercializar a produção?
- Existe uma organização coletiva dos produtores?

Uma boa alternativa diante das dificuldades do agricultor familiar é a agroindústria ser individual, mas a comercialização ser feita de forma conjunta através de uma **REDE DE AGROINDÚSTRIAS**, que nada mais é que “a união, ou uma forma de articulação ou parceria de várias agroindústrias constituindo uma **cooperativa**” (PREZOTTO, 2016, p. 25).

Além de facilitar a comercialização no mercado formal por ter a nota fiscal, a cooperativa pode oferecer inúmeras **vantagens**, tais como: assistência técnica, gestão administrativa e capacitação; aumento do poder de barganha na compra de máquinas, equipamentos, insumos e embalagens; aumento da escala e a diversidade de produtos; obtenção de selos e criar uma marca própria para os produtos; investir no marketing; realizar o transporte de insumos e da produção; apoio para aquisição de créditos, acesso às políticas públicas e registros ambiental, sanitário e jurídico (PREZOTTO, 2016).

### Demonstração de uma rede de agroindústrias.



Fonte: OTTATI (2020) adaptado de PREZOTTO (2016).

### Aspectos considerados na fiscalização, inspeção e habilitação sanitária

Para fins de habilitação sanitária, vários itens são inspecionados no ambiente interno e externo do estabelecimento, como por exemplo: plantas de construção e reforma do estabelecimento; localização e estrutura das instalações (divisão do ambiente, revestimento, piso, teto etc.); instalações dos equipamentos; práticas operacionais, matéria-prima e ingredientes; produtos elaborados; higiene; qualidade microbiológica; composição físico-química e conservação dos produtos; qualidade da água; tempo de prateleira; embalagem e rotulagem; análise de resíduos e contaminantes, classificação de identidade e qualidade dos produtos; uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs); equipamentos e utensílios; bem-estar animal; controle de trânsito dos animais e seus produtos; observação e análise da saúde animal antes e depois do abate; saúde dos colaboradores etc.

### COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E REGISTRO

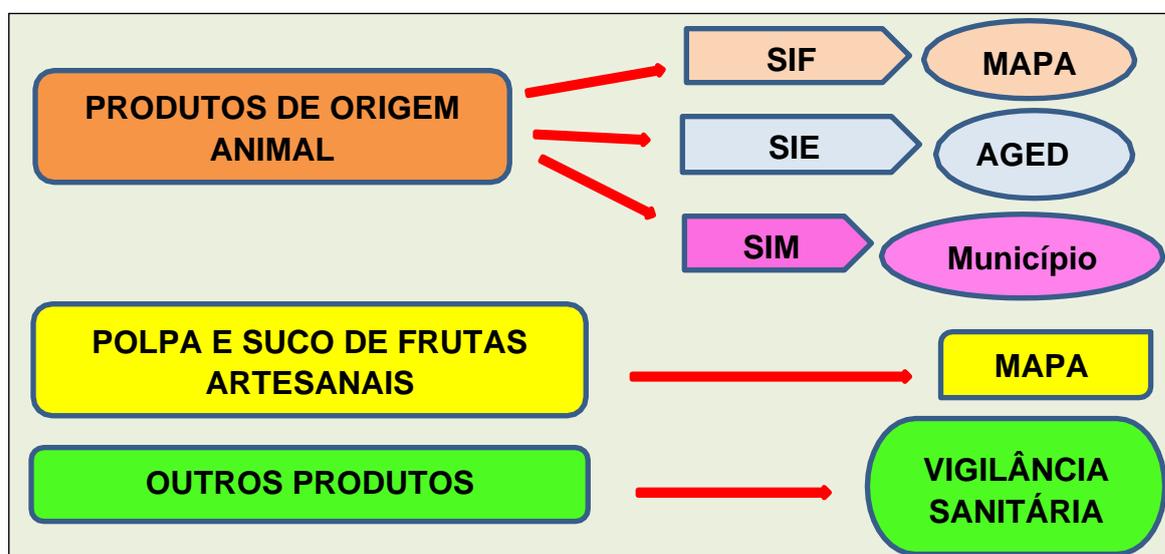
O controle para garantir a qualidade e segurança dos produtos de origem animal e vegetal na **produção, industrialização e comercialização** é feito pelos **serviços de FISCALIZAÇÃO e INSPEÇÃO** com base em leis, decretos, resoluções, portarias e outros instrumentos legais coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que atua através das secretarias estaduais e municipais da vigilância sanitária.

A expedição da **habilitação sanitária** é feita pelos seguintes órgãos de controle e de defesa sanitária:

- a) **Produtos de origem vegetal** - MAPA (polpa e suco de frutas artesanais feitos com matéria-prima produzida exclusivamente no estabelecimento familiar rural e em quantidade máxima de 80 mil quilos de polpa e de 80 mil litros de suco); Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde ou órgão oficial equivalente (outros produtos);
- b) **Produtos de origem animal** (carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados, mel e outros produtos apícolas) - Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED) e órgãos municipais com atribuições para o exercício da defesa sanitária;
- c) **Produção mista** - a agroindústria pode processar os produtos de origem animal e de origem vegetal em um mesmo estabelecimento, desde que assegurada a impossibilidade de contaminação cruzada, ou seja, os ambientes devem ser separados e seguir as normas exigidas para manipulação de cada tipo de produtos.

Existem três classificações para o serviço de Inspeção Sanitária para os produtos de origem animal: **Serviço de Inspeção Federal (SIF)**, **Serviço de Inspeção Estadual (SIE)** e **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**. Os demais produtos de origem vegetal, possuem apenas o **registro**, cujo número deve aparecer no rótulo do produto.

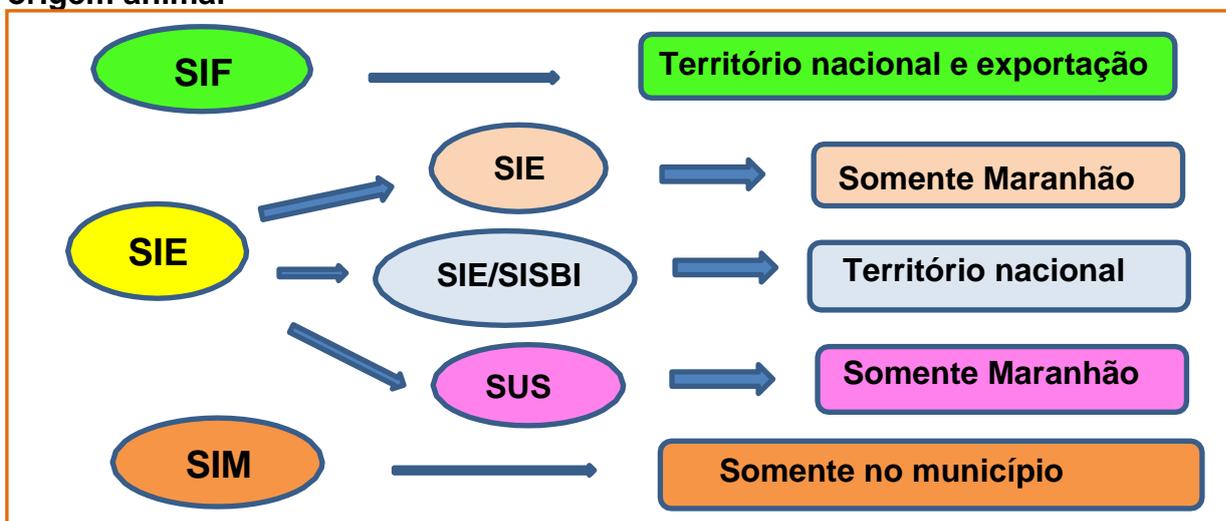
#### Produtos e órgãos responsáveis pelo registro sanitário



Fonte: OTTATI (2020).

- Em se tratando de produtos de origem animal, a diferença entre SIF, SIE e SIM é o alcance da comercialização, sendo que quanto maior o alcance há mais exigências sanitárias para serem cumpridas.
- Na decisão do empreendimento sobre qual Serviço Sanitário aderir, deve ser levada em consideração a pretensão futura do produtor, a capacidade de produção, de gestão e de logística de distribuição, como, por exemplo, o transporte.

### Tipos de Serviço de Inspeção e seu alcance na comercialização de produtos de origem animal



Fonte: OTTATI (2020).

**SIE/SISBI - a equivalência do SIE do Maranhão ao SIF** foi concretizada através da Portaria nº 274/2019/MAPA, de 18 de dezembro de 2019, publicada no dia 23/12/2019 no Diário Oficial da União. Na prática, concede a adesão do SIE ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), o que permitirá a comercialização dos produtos com o selo SIE/SISBI em todo o território nacional. Inicialmente, somente as agroindústrias de laticínio que já possuem o SIE podem requerer o selo **SIE/SISBI**, porém, antes deverão implantar Programas de Autocontrole (PACs), garantindo, dessa forma, a qualidade dos produtos.

**SUSAF - a equivalência do SIM ao SIE** foi concretizada através da Lei Nº 11.166, de 20 de novembro de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial do Estado. **O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF)** fará a equivalência através da padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização sob responsabilidade da AGED. Os municípios poderão aderir individualmente ou por meio de consórcio.

➤ No Maranhão, o **Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF)** pode ser o mais indicado para quem vai começar. Com o tempo de amadurecimento da agroindústria, o **PRODUTOR INDIVIDUAL** ou a **REDE DE AGROINDÚSTRIAS**, através da cooperativa, pode mudar para abranger o território nacional.

### **COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**

Entre os produtos agropecuários, existem aqueles que não são **fiscalizados, inspecionados e habilitados** por órgãos ligados à agricultura, pesca e abastecimento, mas, por fazerem parte de atividades pertinentes à área de alimentos, devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que está ligada ao Ministério da Saúde, e que atua através das secretarias estaduais e municipais da vigilância sanitária. Cabe a ANVISA a **Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização** no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

### **Produtos ISENTOS de registros e OBRIGADOS de entregar o Comunicado de Início de Fabricação**

Para produtos agropecuários e não agropecuários, existem na ANVISA alimentos **ISENTOS de registros** prévios de comercialização, porém com a **OBRIGAÇÃO** de entregar o **Comunicado de Início de Fabricação**. Exemplo:

conservas (exceto palmito), doces, compotas, geleias, cocadas, féculas, farinhas, biscoitos, pães, pastéis, salgadinhos, coloríficos, condimentos, especiarias, temperos, frutas descascadas e desidratadas, castanhas, amêndoas, outros (Anexo I da Resolução nº 23/2000-Ministério da Saúde/ANVISA).

➤ **Neste caso, a venda dos produtos não é direta do produtor para o consumidor.**

### **Comunicado de Início de Fabricação**

1º PASSO – a empresa responsável pelo produto isento deve preencher o **Formulário de Comunicação de Início de Fabricação** – (anexo X da Resolução nº 23/2000-Ministério da Saúde/ANVISA);

2º PASSO – o formulário preenchido deve ser entregue no órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal podendo já dar início a comercialização. O órgão terá até 60 dias para proceder à inspeção do estabelecimento, a fim de verificar o atendimento às Boas Práticas de Fabricação;

3º PASSO – A agroindústria pode ser ou não aprovada na inspeção sanitária. Se não for aprovada, pode haver suspensão da produção e recolhimento do (s) produto (s) do mercado.

**Lembrete:** a isenção de registro não desobriga o fabricante de atender aos requisitos previstos na legislação em vigor e não libera o produto de ser objeto de monitoramento pelo órgão de Vigilância Sanitária.

### **Produtos ISENTOS de registros e DISPENSADOS de entregar o Comunicado de Início de Fabricação**

Também existem alimentos “**ISENTOS de registros e DISPENSADOS de entregar o Comunicado de Início de Fabricação**”. São eles: produtos *in natura*, produtos de panificação, pastificio (massas alimentícias), de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, **quando exclusivamente destinados à venda direta ao CONSUMIDOR**, efetuada em balcão do próprio **PRODUTOR**, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com finalidade de facilitar sua comercialização” (Resolução nº 23/2000-Ministério da Saúde/ANVISA).

Aqui também temos como exemplo os produtos para consumo no mesmo dia, como o vinho da juçara, a água de coco e os sucos.

**IMPORTANTE:** mesmo que a empresa seja isenta de registro e dispensada da entrega do Comunicado de Início de Fabricação, deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

## DICAS & CURIOSIDADES

**SEJA CURIOSO!!!** Procure mais informações, leia as normas exigidas para a atividade que você quer praticar.

### INFORMAÇÃO NUNCA É DEMAIS!!!

Existe financiamento para agroindústria através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e exigências legais mais brandas para incentivar o agricultor familiar criar e legalizar a sua agroindústria. **Veja estas sugestões de materiais facilmente encontradas na internet:**

- Manual de orientação para o registro da agroindústria familiar, pequeno porte e artesanal. São Luís: SAGRIMA/AGED, 2016.
- Lei Nº 11.326/2006 - Presidência da República/Casa Civil (*Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*).
- Lei Nº 10.086/2014- Maranhão (*Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal, para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado do Maranhão*).
- Decreto Nº 30.388/2014. – Governo do Maranhão (*Aprova o regulamento da Lei Estadual Nº 10.086/2014*).
- Lei Nº 11.166/2019 - Maranhão (*Dispõe sobre a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA e dá outras providências*).
- Decreto Nº 10.026/2019 - Presidência da República/Secretaria Geral (*Regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural*).
- Manual de Orientação para o Registro da Agroindústria Familiar, Pequeno Porte e Artesanal. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca e Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (2016).

- Portaria Nº 274/2019 – MAPA (*Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED para Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA*).
- RDC Nº 207/2018-MS/ANVISA (*Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS*).
- Resolução Nº 23/2000- MS/ANVISA (*Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos*).
- RDC Nº 49/2013- MS/ANVISA (*Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências*).
- IN Nº 16/2017- MS/ANVISA (*Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário*).
- Cartilha de vigilância sanitária. 2002. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## REFERÊNCIAS

Prezotto, Leomar Luiz. **Agroindústria da agricultura familiar: regularização e acesso ao mercado**. Brasília: CONTAG, 2016.